

Letras a pagar	1:071\$665
Dividendos a pagar	2:011\$200
Correspondentes no país e no estrangeiro	10:556\$886
Credores gerais	71:848\$800
Credores para efeitos depositados	155:227\$500
Ganhos e perdas	17:610\$404
	<hr/> 738:365\$118

João Sebastião Martins, Director—J. Mendes Barata, Guarda-livros.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, José Maria Pereira.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Maria Leopoldina Xavier Costa e Eugénio Cândido Xavier, requerem, como únicos herdeiros de seu irmão, o coronel de engenharia de reserva, António Maria Xavier, falecido em 15 do corrente, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, contado da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na comissão, nomeada por portaria de 17 do corrente, para estudar e adaptar à marinha o projecto de Regulamento Disciplinar do Exército, seja substituído o capitão-tenente, Adriano Teixeira Sarmiento Saavedra, pelo capitão-tenente Antero Elisio do Nascimento Trigo.

Paços do Governo da República, em 23 de Abril de 1913.—O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na comissão, nomeada por portaria de 17 do corrente, para estudar e adaptar à marinha o projecto do regulamento disciplinar do exército, seja substituído o consultor do Ministério, Bacharel Alberto Teixeira de Sampaio, pelo capitão de fragata, João Baptista Ferreira.

Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1913.—O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Por despacho de 22 de Abril de 1913:

Augusto Sanches Barjona de Freitas, regente silvícola de 3.ª classe do quadro, em situação de licença ilimitada—passado à disponibilidade.

Direcção Geral da Agricultura, em 23 de Abril de 1913.—O Director Geral, J. Câmara Pestana.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 25 do corrente mês:

Daniel da Silva Pereira, segundo aspirante da estação telégrafo-postal de Coimbra—transferido, por conveniência de serviço, para a estação telégrafo-postal de Setúbal.

Francisco Augusto Ximenes, primeiro semafórico que se achava na situação de inactividade—mandado regressar à actividade do serviço.

2.ª Divisão

Em despacho de 24 do corrente:

Feliciano Gomes—nomeado carteiro supranumerário da estação central do correio do Porto.
José—idem, idem.

Em despacho de 25:

Manuel Alves Ferreira Rodrigues—exonerado, pelo requerer, de encarregado da estação postal de Bougado, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 25 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver Francisco Beraço do Andrade requerido, como credor, o pagamento do que ficou em divida a António Rodrigues Liques, que era cantoneiro da 2.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos, falecido em Coimbra, ao que consta, sem descendentes, ascendentes ou colaterais.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Abril de 1913.—Pelo Chefe da Repartição, António Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 19 do corrente mês:

Manuel Ferreira da Rocha, guarda-marinha da administração naval—exonerado do cargo de secretário geral, interino, da província de Macau, para que foi nomeado por decreto de 29 de Maio de 1911.

Laurent de Meneses, professor regente da escola primária do sexo masculino de Chinchinum, no Estado da Índia—aposentado com a pensão anual de 168\$000 réis, correspondente à totalidade do seu vencimento de categoria, por estar ao abrigo do disposto no § único do artigo 2.º do decreto com força de lei de 20 de Agosto de 1911.

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Atendendo ao que requereu Francisco António Salsinha, que foi demitido por decreto de 17 de Dezembro de 1910 do lugar de primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da província de Timor;

Considerando que o requerente conta mais de vinte annos de serviço efectivo e que o respectivo processo está instruído com os documentos legais; e

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 5.º, alinea a), n.º 4.º, do decreto de 20 de Setembro de 1906, aposentar o mencionado Francisco António Salsinha no lugar de primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da província de Timor, com a pensão anual de 400 escudos, correspondente ao vencimento de categoria por inteiro.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913.—Manuel de Arriaga—Artur R. de Almeida Ribeiro.

Alfândegas

Despacho efectuado por portaria de 22 de Abril de 1913

Carlos Alberto Cardoso de Vasconcelos, segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé—prorrogada por sessenta dias a licença para se tratar.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 25 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, Tito Afonso da Silva Poiares.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses uma superficie de 2:240 metros quadrados do pinhal do Valado, junto à estação desse nome e para alargamento dela, recebendo da mesma Companhia, por troca, uma parcela do leito do antigo caminho de ferro americano da Marinha Grande a S. Martinho do Porto, com a superficie de 18:112m², 91.

Art. 2.º Nenhuma contribuição de registo ou de selo será devida pela mencionada troca.

Art. 3.º Publicada a presente lei no *Diário do Governo*, o Ministro do Fomento por delegado seu, e a referida Companhia, pelo representante que a direcção indicar, tomarão posse dos respectivos terrenos, fazendo a sua demarcação e lavrando sem mais formalidade alguma de processo o devido auto de troca perante o administrador do concelho de Alcobaça.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário. Sala das Sessões, em 25 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Projecto de lei

Artigo 1.º É convertida em definitiva a pensão de 45 escudos mensais concedida pelo Governo à viúva e aos filhos de João Augusto Mendonça Barreto, morto pelos revoltosos de Cabeceiras de Basto em Julho de 1912, quando ali desempenhava as funções de administrador do concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Abril de 1913.—O Deputado, Alberto Souto.

Proposta de lei

Artigo 1.º É criada, respectivamente, em cada uma das cidades de Lisboa e Porto, uma escola denominada

Escola de Construções, Indústria e Comércio, que ministrará o ensino necessário para formar auxiliares do comércio, auxiliares de engenheiros e chefes de industria.

§ 1.º Será primeiramente organizada a escola de Lisboa, que ficará substituindo os cursos secundários do antigo Instituto Industrial e Commercial.

§ 2.º Enquanto se não organizar a escola do Porto, continuará ali a funcionar o Instituto Industrial e Commercial.

Art. 2.º Em cada uma destas escolas haverá, com feição acentuadamente prática, os seguintes cursos: commercial, construções civis, minas, mecânico-eléctrico, indústrias-químicas.

§ único. O curso commercial ensinar-se há em dois annos, e os restantes cursos em três, com o primeiro anno comum.

Art. 3.º As condições de admissão nos cursos, a que se refere o artigo antecedente, serão regulamentadas pelo Governo, mas de modo que não se exijam conhecimentos que ultrapassem os do curso geral dos liceus.

Art. 4.º O Governo regulará também as condições da admissão dos alunos que queiram frequentar determinadas disciplinas daquelas escolas e não desejem seguir um curso regular.

Art. 5.º As propinas das matriculas são:

No acto da abertura da matrícula em cada anno completo ou incompleto	10
No acto do encerramento	5
Para a execução de trabalhos práticos	5
Por cadeira, no acto da abertura da matrícula.	3
No acto do encerramento	2

§ único. As propinas constituem receita da escola.

Art. 6.º A escola terá um director, eleito pelo Conselho Escolar, e gozará de autonomia administrativa e pedagógica.

Art. 7.º Haverá professores e assistentes escolhidos, mediante concurso documental, entre pessoas habilitadas com cursos e prática profissional adequada ao ensino que vão ministrar, podendo ser contratados professores estrangeiros, quando o Conselho Escolar entenda que isso é necessário.

Art. 8.º Haverá na escola trabalhos práticos de estenografia, dactilografia, escritório commercial, carpintaria, marcenaria, modelação, moldes, além dos trabalhos dos laboratórios de química, mecânica, electricidade, materiais de construção, matérias primas e mercadorias, mineralogia e geologia.

Art. 9.º O regime do ensino, a natureza das disciplinas a professar e a constituição dos cursos, serão decretados pelo Governo, que estabelecerá também as disposições transitórias pelas quais os antigos alunos dos institutos industriais e comerciais possam completar na nova escola os seus cursos ou os cursos correspondentes.

Art. 10.º As cartas do curso de construções e industria só se passarão depois dos alunos terem demonstrado boa prática no serviço da profissão durante um período de seis meses, pelo menos.

Art. 11.º Utilizar-se há nesta escola o pessoal docente e discente dos institutos, que estiver disponível por não ter entrado no Instituto Superior Técnico e Superior do Comércio de Lisboa, e pode ser igualmente utilizado pessoal em serviço ou que tenha feito bom serviço noutras escolas técnicas.

Art. 12.º O Governo poderá modificar a organização das escolas industriais, acomodando-as melhor ao seu fim e às necessidades do ensino, e fazer as transferências de verbas necessárias para a dotação destas escolas, contanto que se não exceda a actual dotação orçamental e não sejam diminuídas as verbas consignadas ao material.

Art. 13.º A Escola de Construções, Indústria e Comércio deve começar a funcionar no anno lectivo de 1913-1914.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das Sessões, em 25 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Proposta de lei

Organização das associações de socorros mútuos

CAPITULO I

Da natureza e fins das associações de socorros mútuos

Artigo 1.º As associações de socorros mútuos, consideradas de utilidade pública, podem ter os seguintes fins:

- 1.º Socorrer os associados nos casos de:
 - a) Doença, com ou sem impossibilidade temporária de trabalho;
 - b) Incapacidade permanente de trabalho, em consequência de moléstia crónica ou de velhice;
 - c) Falta de trabalho.
- 2.º Auxiliar as famílias dos sócios falecidos:
 - a) Pela realização do funeral dos sócios falecidos ou pagamento da sua despesa, ou pela concessão de qualquer subsídio, por uma só vez, por ocasião do falecimento dos mesmos sócios;
 - b) Pelo estabelecimento de pensões para os herdeiros ou legatários dos sócios.
- 3.º Auxiliar os associados e seus filhos:
 - a) Pelo estabelecimento de mutualidades maternas e infantis;
 - b) Pela organização de mutualidades escolares, creches, jardins de infancia, cantinas escolares, classes de educação física e de preparação militar.